



INFOALERTA 27.26

| | |
|-----------------|--|
| Data | Última atualização: 8 de maio de 2026 |
| Assunto: | Sistema de Depósito e Reembolso (SDR): novos esclarecimentos oficiais com impacto no canal HORECA |

Caras e Caros Associados,

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Direção-Geral da Economia (DGE) publicaram recentemente a [Circular n.º 02/2026/DFEMR-APA-DGE](#), que clarifica as obrigações dos estabelecimentos do canal HORECA no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR).

Os esclarecimentos agora divulgados por estas autoridades competentes introduzem novas interpretações com impacto prático relevante para o canal HORECA, em particular no que respeita às obrigações de retoma e reembolso de embalagens. Estas orientações podem implicar ajustamentos nos procedimentos atualmente adotados pelos estabelecimentos, pelo que recomendamos a leitura atenta dos pontos abaixo.

1. CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO: SEM OBRIGAÇÃO DE RETOMA

Um dos principais esclarecimentos agora introduzidos diz respeito às situações em que a embalagem de bebida acompanha o cliente para fora do estabelecimento, independentemente do formato de venda.

Importa clarificar que, neste contexto, consumo fora do estabelecimento não inclui espaços exteriores integrados no próprio estabelecimento, como esplanadas. Refere-se, sim, a situações em que a bebida é adquirida e consumida fora do perímetro do estabelecimento, isto é, quando a embalagem acompanha o cliente e deixa de estar sob controlo do operador.

Igualmente abrangidos por este cenário estão os serviços de take-away, drive-in ou entrega ao domicílio.

De acordo com a interpretação agora clarificada pelas autoridades competentes, nestes casos:

- > não existe obrigação legal de retoma das embalagens por parte dos estabelecimentos do canal HORECA;
 - > não existe obrigação de reembolsar ao consumidor o valor do depósito pago no momento da compra.
- Este entendimento difere da interpretação anteriormente partilhada e resulta dos esclarecimentos mais recentes das entidades responsáveis pela aplicação do sistema.

Assim:

- > o depósito continua a ser cobrado ao consumidor nestas vendas, nos termos já comunicados;
- > o consumidor poderá recuperar esse valor através da devolução da embalagem nos pontos de recolha do sistema SDR, também já divulgados;
- > a retoma de embalagens pelo estabelecimento, nestes casos, pode existir apenas numa base voluntária, se o operador assim o entender.



INFOALERTA 27.26

2. REGRA GERAL PARA O CONSUMO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO: MANTÉM-SE O REGIME PREVISTO

Não existem alterações relativamente ao regime já comunicado para bebidas consumidas no interior do estabelecimento, com pagamento após o consumo.

Mantém-se a exceção à cobrança do depósito quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) o cliente abre a garrafa ou lata no estabelecimento;
- b) consome o seu conteúdo no estabelecimento;
- c) deixa a embalagem no estabelecimento em condições adequadas para devolução ao sistema.

Nas situações em que o depósito não é cobrado, a embalagem permanece no estabelecimento e deve ser encaminhada para o sistema SDR através das opções de devolução disponíveis.

3. CANTINAS, REFEITÓRIOS E BARES DE ENTIDADES PÚBLICAS, DE EMPRESAS, DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

A Circular da APA/DGE clarifica que estes espaços não são considerados estabelecimentos HORECA para efeitos do SDR, desde que sirvam exclusivamente o respetivo pessoal, alunos ou associados, e publicitem esse condicionamento.

Nestas unidades:

- > O pagamento funciona tipicamente em regime de pré-pagamento, pelo que o depósito é cobrado no momento da venda.
- > Não existe obrigação de retoma da embalagem nem de reembolso do depósito.
- > A retoma por parte do estabelecimento pode ser feita a título voluntário.

4. FOOD COURTS E ESTABELECIMENTOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL

As unidades de restauração e bebidas integradas em *food courts* (centros comerciais, aeroportos) e em postos de combustível estão incluídas no regime aplicado aos estabelecimentos HORECA, mesmo que não disponham de área de consumo própria e dedicada.

Estas unidades apenas ficam dispensadas da obrigação de recolha das embalagens que comercializem caso se encontre à disposição dos consumidores no mesmo local onde o estabelecimento se insere (centros comerciais, aeroportos ou postos de combustível) uma máquina automática de devolução Volta (*Reverse Vending Machines* – RVM) que permita aos mesmos obter a devolução do valor de depósito.



5. RESTAURAÇÃO NÃO SEDENTÁRIA, FEIRAS E EVENTOS

Os operadores de restauração não sedentária — como roulottes, food trucks e outras estruturas móveis, ainda que possam operar de forma regular em determinados locais — estão abrangidos por um regime específico no âmbito do SDR.

De acordo com os esclarecimentos das autoridades competentes, na prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário a comprovada falta de condições para a receção de embalagens, nomeadamente por razões de espaço e de segurança, torna inviável a devolução das embalagens vazias e o respetivo reembolso. Nestes casos, os operadores ficam assim dispensados dessas obrigações junto dos consumidores.

Esta dispensa aplica-se igualmente às situações em que operadores do canal HORECA participam pontualmente em eventos de carácter temporário, como feiras, festivais, concertos ou eventos desportivos, independentemente de se tratar de estabelecimentos fixos que, fora desse contexto, operam em regime habitual.

Nota: Mesmo nos casos em que não exista obrigação de retoma junto dos consumidores, os operadores continuam responsáveis pela recolha e encaminhamento para o sistema SDR das embalagens resultantes do consumo interno, nomeadamente por parte do seu próprio staff.

6. MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA (VENDING MACHINES) NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS

As bebidas adquiridas por consumidores através de *vending machines* localizadas no interior de estabelecimentos HORECA não obrigam o titular do espaço à retoma das embalagens nem ao reembolso do depósito.

O consumidor pode recuperar o depósito diretamente nos pontos da rede Volta. O operador pode, ainda assim, aceitar a retoma a título voluntário, procedendo ao reembolso do depósito ao consumidor.

Relembramos que mantemos disponível no site da APHORT, na Área Central / “Temas Especiais”, uma área exclusivamente dedicada ao SDR onde se encontra reunida informação atualizada sobre este tema, incluindo InfoAlertas, documentos de apoio e ligações úteis para consulta.

Continuamos a acompanhar de perto este processo, em contacto com a entidade gestora e com as autoridades competentes, e partilharemos novos esclarecimentos sempre que surjam desenvolvimentos relevantes para o setor.

Com os melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente